

REGIMENTO INTERNO DE ADMINISTRAÇÃO DA PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto do Regimento Interno

O presente Regimento disciplina o funcionamento, responsabilidade, atribuições e o relacionamento do Conselho de Administração com os demais órgãos da PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações (“Companhia”), observados os dispostos em: (i) o Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Conduta da Companhia; (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (iv) o “Regulamento de Listagem do Novo Mercado” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”); e (v) as boas práticas de governança corporativa.

Composição e Mandato

Nos termos do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração será composto por (i) no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, além de um número de suplentes a ser determinado em Assembleia Geral, limitado ao número de conselheiros eleitos, vinculados ou não a conselheiros efetivos específicos, eleitos pela Assembleia Geral e destituíveis por ela a qualquer tempo (“Conselheiros”).

O mandato dos Conselheiros será unificado e o seu prazo será de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

No mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) - o que for maior - dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, sendo também considerado como independente o conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações.

Quando, em decorrência da observância do percentual referido acima, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Presidente e Vice-Presidente do Conselho:

O Conselho de Administração terá um Conselheiro presidente (“Presidente do Conselho”), eleito pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião após a posse dos membros ou sempre que ocorrer vacância do cargo de Presidente do Conselho, bem como um vice-presidente do Conselho de Administração (“Vice-Presidente”), também eleito pela maioria de votos dos membros, ao qual competirá substituir o Presidente para o exercício de suas funções.

Os cargos de Presidente do Conselho e de Diretor Presidente, ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Competirá ao Presidente do Conselho de Administração:

- (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (ii) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (iii) organizar e coordenar a pauta das reuniões, considerados os outros Conselheiros e, se for o caso, os demais órgãos da Companhia;
- (iv) coordenar as atividades dos demais Conselheiros;
- (v) organizar, em conjunto com a Diretoria da Companhia, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização;
- (vi) representar o Conselho perante os demais órgãos da Companhia e perante os acionistas e investidores, podendo o Conselho atribuir a representação em atos e eventos específicos a qualquer de seus membros;
- (vii) convocar as reuniões do Conselho, designando data e local para sua realização;
- (viii) presidir as reuniões do Conselho, cabendo-lhe: (a) abrir, suspender e encerrar os trabalhos; (b) decidir questões de ordem; (c) colocar em votação assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada; e (d) submeter ao plenário a autorização para a discussão e deliberação de assuntos não incluídos na pauta da reunião, desde que todos os membros do Conselho estejam presentes; e
- (ix) solicitar a emissão de parecer por qualquer órgão da Companhia, consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso.

Competirá ao Vice-Presidente:

- (i) substituir o Presidente do Conselho em seus impedimentos e ausências, temporárias ou definitivas; e
- (ii) exercer outras atividades que forem confiadas pelo Presidente do Conselho.

Secretário Geral:

O Conselho de Administração terá um Secretário-Geral, empregado da Companhia, para assessorá-lo e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, ao qual competirá:

- (i) atender às solicitações dos Conselheiros em tudo quanto se refira ao funcionamento do Conselho de Administração;
- (ii) secretariar as reuniões do Conselho de Administração e redigir as respectivas atas;
- (iii) preparar as convocações e remetê-las aos Conselheiros;

- (iv) receber e preparar o material a ser enviado aos Conselheiros;
- (v) providenciar os elementos de informação solicitados pelos Conselheiros;
- (vi) receber a correspondência interna e externa dirigida ao Conselho de Administração e apresentá-la ao Presidente do Conselho ou ao colegiado, conforme o caso; e
- (vii) elaborar as comunicações concernentes às decisões do Conselho de Administração, submetê-las ao Presidente do Conselho e enviá-las aos respectivos destinatários.

Indicação de Membros

A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração deverá observar o disposto no Estatuto Social e na “Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da PDG Realty S.A Empreendimentos e Participações”.

Requisitos de Elegibilidade

Poderão ser eleitas como membros dos órgãos de administração pessoas naturais.

A ata da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração que eleger administradores da Companhia deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos.

A posse do conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do conselheiro.

São inelegíveis para os cargos de administração da Companhia: (i) as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) as pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); (iii) os declarados falidos ou insolventes.

O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; ou (ii) tiver interesse conflitante com a sociedade, nos termos da Instrução CVM nº 367/2002 (“ICVM 367”).

Investidura

Os conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante:

- (i) Assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração.
Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, esta se tornará sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se considerarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à companhia.

- (ii) Apresentação de declaração, nos termos da ICVM 367, feita sob as penas da lei e em instrumento próprio, que ficará arquivado na sede da Companhia, de que o Conselheiro eleito cumpre os requisitos de elegibilidade previstos na legislação e na Política de Indicação dos Administradores, Comitês e Diretoria da Companhia, inclusive quando tratar-se de conselheiro independente.
- (iii) Assinatura do Termo de adesão à Política de Divulgação, Uso de Informações e Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.
- (iv) Além das declarações previstas na legislação, os Conselheiros deverão fornecer, por ocasião de sua investidura, os seguintes documentos (i) cópia do documento de identidade (carteira de identidade Registro Geral, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade profissional) (ii) cópia do cartão de Cadastro da Pessoa Física emitido pelo Ministério da Fazenda (CPF/ MF), bem como outros documentos que a Companhia julgue necessário para a iniciação das atividades do Conselheiro na Companhia.

Atualização Cadastral

Os Conselheiros deverão manter a Companhia atualizada acerca de sua qualificação completa e informações de contato, incluindo seus endereços (profissional e residencial), números de telefone, endereços eletrônicos (e-mail) e as informações indicadas nos itens 12.6 a 12.10 do formulário de referência da Companhia.

CAPÍTULO II - AUSÊNCIA E VACÂNCIA

Ausência e Impedimento

Em caso de ausência, os membros do Conselho de Administração serão substituídos da seguinte forma e na seguinte ordem: (i) por seu suplente específico, se houver, e não existindo esse suplente específico; (ii) por um conselheiro efetivo, desde que nomeado pelo ausente como seu procurador, ficando desde já estabelecido que o conselheiro efetivo nomeado procurador pelo ausente está autorizado a proferir o seu próprio voto e, também, o voto do conselheiro ausente; e, não havendo essa situação de nomeação de procurador, (iii) por um suplente, convocado pelo Presidente do Conselho.

Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, as funções do Presidente do Conselho serão exercidas pelo Vice-Presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho e do Vice-Presidente, as funções serão exercidas por outro

membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião.

Renúncia e Vacância

A renúncia de Conselheiro ao seu mandato deverá ser comunicada por escrito ao Conselho de Administração, tornando-se eficaz, a partir desse momento.

No caso de vacância do cargo de conselheiro, não havendo suplente, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes nos termos do art. 150, da Lei 6404/76 e servirá até a primeira assembleia geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição.

CAPÍTULO III - REMUNERAÇÃO

Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição individual.

A remuneração dos membros do Conselho de Administração será proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo, nos termos da Política de Remuneração dos Administradores da Companhia.

Os membros do Conselho de Administração serão obrigatoriamente reembolsados pela Companhia de todas as despesas de locomoção, alimentação e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IV - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as matérias previstas no Estatuto Social da Companhia, em especial as abaixo relacionadas:

- (i) estabelecer e aprovar os objetivos, as políticas e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger, destituir, definir a remuneração e as atribuições dos membros da Diretoria Estatutária, observados os limites estabelecidos pela Assembleia Geral ou por ela definidos;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- (iv) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, quando for o caso;
- (v) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Companhia e examinar os balancetes mensais;
- (vi) submeter à Assembleia Geral a proposta de destino a ser dado ao lucro líquido da

Companhia de cada exercício social ou relativo a períodos menores;

- (vii) aprovar o orçamento geral da Companhia;
- (viii) aprovar o plano de negócios da Companhia;
- (ix) fixar o limite de endividamento da Companhia;
- (x) deliberar sobre a contratação pela Companhia de financiamentos e empréstimos em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, apurado no último Balanço Patrimonial, por operação isolada;
- (xi) deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de bônus de subscrição, debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários (exceto cédulas de crédito imobiliário e cédulas de crédito bancário);
- (xii) autorizar a amortização, resgate ou recompra de ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, bem como deliberar sobre a eventual alienação das ações porventura em tesouraria;
- (xiii) propor os planos de opção de compra de ações para administradores e empregados da Companhia;
- (xiv) estabelecer o valor da participação nos lucros dos administradores e empregados da Companhia;
- (xv) deliberar sobre a celebração, modificação e rescisão de contratos, bem como realização de operações de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, os acionistas da Companhia e/ou empresas controladas, coligadas ou controladoras dos acionistas da Companhia;
- (xvi) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em consórcios e acordos de associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia, desde que o investimento na sociedade, acordo ou consórcio em questão represente um investimento para a Companhia de valor superior ou igual a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, apurado no último Balanço Patrimonial da Companhia;
- (xvii) aumentar o capital social da Companhia dentro do limite autorizado pelo Estatuto Social, independentemente de reforma estatutária;
- (xviii) autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos (exceto cédulas de crédito imobiliário e cédulas de crédito bancário), sejam bonds, notes, commercial papers ou outros de uso comum no mercado, deliberando sobre as suas condições de emissão e resgate;
- (xix) alienar bens do ativo permanente;
- (xx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos

- acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (xxi) definir lista tríplex de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;
 - (xxii) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (xxiii) Incluir, na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando a (i) aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração à política de indicação e (ii) as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.
 - (xxiv) deliberar acerca dos regimentos internos do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e comitês de assessoramento;
 - (xxv) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, do Diretor-Presidente e dos seus Comitês de Assessoramento, bem como conhecer a avaliação do desempenho dos demais diretores, realizada pelo Diretor-Presidente da Companhia;
 - (xxvi) aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração; e
 - (xxvii) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Periodicidade

O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo 6 (seis) e, no máximo, 12 (doze) vezes por ano, conforme fixado em calendário anual aprovado pelo Conselho de Administração, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Convocação

Competirá ao Presidente do Conselho convocar a reunião do Conselho de Administração. A reunião também poderá ser convocada pela maioria dos membros do Conselho de Administração atuando em conjunto.

A convocação da reunião deverá ser feita por comunicação escrita contendo: (i) local, data e hora

da reunião (ii) ordem do dia, que deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem apreciadas pelo Conselho de Administração e, (iii) cópias de todos os documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos.

O instrumento de convocação será enviado aos Conselheiros por correio eletrônico (e-mail), carta registrada, portador, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a comprovação de recebimento. A convocação realizada por e-mail será considerada recebida imediatamente, desde que enviada ao endereço eletrônico informado pelo Conselheiro à Companhia.

A convocação será realizada, no mínimo, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para a reunião, contado o prazo a partir do recebimento da comunicação de convocação por todos os Conselheiros, salvo nos casos de manifesta urgência, nos quais o prazo poderá ser reduzido por consentimento escrito da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem por escrito sua concordância na dispensa das mesmas.

Instalação, Quórum e Participação

As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações serão tidas como válidas se aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade de desempate.

Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta, fac-símile ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro.

Diretores, empregados, consultores, auditores independentes e membros dos comitês poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto nas deliberações, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou a convocação ou em relação ao qual devam opinar.

Mesa

Os trabalhos da reunião do Conselho de Administração serão dirigidos por mesa composta, salvo disposição diversa do estatuto, do Presidente do Conselho e secretário.

No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente e, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais Conselheiros presentes à reunião.

Discussão das matérias

No início dos trabalhos o Presidente do Conselho informará ao colegiado a ordem das matérias a serem examinadas, levando em consideração os seguintes fatores: (i) os assuntos prioritários em razão da urgência ou com prazo de decisão regulado por norma legal; (ii) assuntos cuja decisão foi interrompida por qualquer motivo; (iii) assuntos não decididos em reunião anterior; (iv) assuntos ordinários incluídos na pauta; e (v) assuntos para conhecimento.

Durante a discussão das matérias em pauta, os Conselheiros poderão: (i) propor providências ou solicitar esclarecimentos, orais ou escritos, visando à perfeita instrução do assunto em debate; (ii) requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto; (iii) propor o adiamento da discussão de assunto constante da pauta ou sua retirada de pauta; ou (iv) solicitar vista dos documentos em discussão, com a finalidade de fundamentar o seu voto.

Deliberação

Os votos dos Conselheiros serão tomados pelo Presidente do Conselho, imediatamente após o encerramento dos debates, proclamando-se, em seguida, o resultado e consignando-se na respectiva ata o resultado da votação.

Qualquer Conselheiro poderá apresentar declaração de voto, escrita ou oral, no momento em que estiver sendo processada a votação ou, se for o caso, registrar sua divergência ou ressalva.

Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado, qualquer Conselheiro poderá requerer ao Presidente do Conselho o registro da reconsideração do voto, consignando-se na ata essa circunstância e o novo voto proferido.

Em caso de efetivo ou potencial conflito de interesse com quaisquer dos temas discutidos, os Conselheiros envolvidos deverão imediatamente manifestar seu conflito de interesses ao Conselho de Administração, bem como deverão declarar-se impedidos de votar, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas.

Caso algum Conselheiro em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

As deliberações do Conselho de Administração, ressalvadas as exceções previstas em lei, no Estatuto Social e neste Regimento, serão tidas como válidas se aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade de desempate.

Ata

Dos trabalhos e deliberações das reuniões será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos

membros da mesa e pelos Conselheiros presentes.

A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterà a transcrição apenas das deliberações tomada, redigidas com clareza, observadas as seguintes regras: (i) os documentos ou propostas submetidos Conselho de Administração, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer Conselheiro que o solicitar, e arquivados na Companhia; e (ii) a mesa, a pedido de Conselheiro interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, de declaração de voto ou dissidência, ou de protesto apresentado.

As atas de reunião que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis, bem como publicadas e divulgadas nos termos da regulamentação aplicável. As demais atas e itens específicos de determinada reunião do Conselho de Administração que contenham deliberações estratégicas ou que possam colocar em risco interesses legítimos da Companhia serão arquivados em sua sede como documentos internos do Conselho de Administração e caráter confidencial.

CAPÍTULO VI - COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

O Conselho de Administração poderá determinar a criação de comitês de assessoramento destinados a auxiliar os respectivos membros do Conselho de Administração, bem como definir a respectiva composição e atribuições específicas.

Relacionamento com o Comitê de Auditoria

O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o comitê de auditoria não estatutário da Companhia (“Comitê de Auditoria”), atendendo às exigências normativas de sua constituição e funcionamento. O Presidente do Conselho encaminhará os esclarecimentos e informações solicitados pelo Comitê de Auditoria, relativos à sua função fiscalizadora, observadas as disposições do regimento interno do Comitê de Auditoria.

Tratando-se de comitê não estatutário, nos termos do §2º do 22 do Regulamento do Novo Mercado, o órgão deverá informar trimestralmente suas atividades ao Conselho de Administração, sendo que a ata da reunião do Conselho de Administração deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.

Compete ao coordenador do Comitê de Auditoria reunir-se com Conselho de Administração, no mínimo trimestralmente, para discutir os trabalhos realizados pelo Comitê de Auditoria, principalmente sobre os assuntos que possam causar impacto financeiro significativo à Companhia.

CAPÍTULO VII - DEVERES E RESPONSABILIDADES

Finalidade das Atribuições e Poderes

O membro do Conselho de Administração deverá exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para a companhia, seus acionistas ou administradores. O Conselheiro tem o dever de declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto.

Dever de diligência

O membro do Conselho de Administração deverá empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

Dever de lealdade

O membro do Conselho de Administração deverá servir com lealdade à Companhia e demais sociedades controladas e coligadas e manter sigilo sobre os seus negócios.

Dever de guardar sigilo

O membro do Conselho de Administração deverá guardar sigilo sobre informações da Companhia, de suas coligadas e controladas ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo, função ou atividades.

Caberá ao membro do Conselho de Administração zelar para que seus eventuais subordinados e terceiros da sua confiança guardem sigilo sobre informações não divulgadas ao mercado.

Dever de independência

O Conselheiro eleito por grupo ou classe de acionistas terá, para com a Companhia, os mesmos deveres que os demais, não podendo, ainda que para defesa do interesse dos que o elegeram, faltar a esses deveres.

Dever de comparecer nas reuniões

O Conselheiro deverá reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender às convocações de reuniões do Conselho, tendo como base o calendário previamente aprovado e divulgado. Ademais, caberá ao Conselheiro o dever de inteirar-se das análises e deliberações havidas

em reuniões a que não tenham ocasionalmente comparecido.

Dever de informar

Os Conselheiros devem comunicar imediatamente à bolsa de valores e à imprensa qualquer deliberação da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da companhia, ou fato relevante ocorrido nos seus negócios, que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado de vender ou comprar valores mobiliários emitidos pela companhia, exceto se entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da companhia.

Os membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021, devem informar à Companhia sobre a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Companhia. A comunicação deve abranger inclusive as negociações de derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia.

Os membros do Conselho de Administração deverão ainda reportar os valores mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

Vedações e impedimentos

Será vedado ao membro do Conselho de Administração:

- (i) praticar atos de liberalidade a expensas da Companhia ou demais controlados, que não visem os interesses institucionais da Companhia;
- (ii) sem autorização da Assembleia Geral, tomar empréstimos de recursos da Companhia, ou de suas controladas, e usar, em proveito próprio, bens a elas pertencentes;
- (iii) receber de terceiros, sem autorização da Assembleia Geral, qualquer modalidade de vantagem, direta ou indireta, em razão do exercício do cargo;
- (iv) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (v) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir;
- (vi) valer-se de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários;
- (vii) intervir em operações que tenha interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer empresa controlada, devendo, na hipótese, consignar em ata a natureza e extensão de seu interesse; e
- (viii) participar direta ou indiretamente de negociação de valores mobiliários de emissão da

Companhia ou a eles referenciados em violação da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia e das regras da CVM.

Responsabilidade

O membro do Conselho de Administração responderá pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

A responsabilidade dos membros do Conselho de Administração por omissão no cumprimento de seus deveres será solidária, mas dela se eximirá o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

Cumplicidade

O Conselheiro não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Conflito entre o Regimento e o Estatuto Social

No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto Social prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

Conflito entre o Regimento e a Legislação

No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação prevalecerá o disposto na legislação aplicável.

Independência dos dispositivos

Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste Regimento vier a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada o quanto possível para que produza seus efeitos, e a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento não serão por nenhuma forma afetadas ou prejudicadas.

Casos omissos e dúvidas de interpretação

As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento.

Alteração do Regimento

O Conselho de Administração poderá, com o voto favorável de, no mínimo, mais da metade de seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim, modificar a qualquer tempo este Regimento.

Vigência

Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

REGISTRO DE ALTERAÇÕES:

Versão	Modificações	Data
01	n/a	11/05/2022
02	Inclusão da previsão de que o Conselho de Administração incluirá, na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando a (i) aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração à política de indicação e (ii) as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.	08/05/2024